



Número: **0813831-24.2024.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.772.998,66**

Assuntos: **Juros de Mora - Legais / Contratuais, Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Equilíbrio Financeiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI (AUTOR)		RUI VIEIRA VERAS NETO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE MOSSORO (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
123659974	14/06/2024 17:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
123660844	14/06/2024 17:55	<a href="#">1 - PROCURAÇÃO - Zelo Locações</a>	Procuração
123660846	14/06/2024 17:55	<a href="#">2 - CNH Representante Legal</a>	Documento de Identificação
123660847	14/06/2024 17:55	<a href="#">3 - Contrato Social - Consolidado (1)</a>	Documento de Identificação
123660848	14/06/2024 17:55	<a href="#">4 - Planilha de Debitos</a>	Planilha de Cálculos
123660850	14/06/2024 17:55	<a href="#">5 - CONTRATO 02-2022 - ADITIVO MOSSORÓ ADMINISTRAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
123660851	14/06/2024 17:55	<a href="#">6 - CONTRATO 43-2022 - ADITIVO MOSSORÓ EDUCAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
123660853	14/06/2024 17:55	<a href="#">7 - CONTRATO 262-2021 - ADITIVOS MOSSORÓ SAÚDE</a>	Documento de Comprovação
123660855	14/06/2024 17:55	<a href="#">8 - Notas Fiscais</a>	Nota Fiscal
123660856	14/06/2024 17:55	<a href="#">9 - Certidão Justiça do Trabalho</a>	Documento de Comprovação
123697276	17/06/2024 08:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
123789877	17/06/2024 17:10	<a href="#">Petição</a>	Petição
123790829	17/06/2024 17:10	<a href="#">comprovante custas proc Mossoro</a>	Outros documentos



## Ao Juízo de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.339.944/0001-41, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº. 75 – Centenário, CEP: 58428-195, Campina Grande-PB, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. BRUNO GONÇALVES COSTA**, inscrito nº. CPF sob o nº. 025.905.964-29, vem, a presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado legalmente habilitado (instrumento de mandato em apenso – doc. 01), propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA

em desfavor do **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede da sua Prefeitura localizada na Avenida Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, CEP: 59.600-005, podendo ainda ser citado/intimado através da sua Procuradoria Geral, com endereço na rua Melo Franco, nº 235, Centro, Mossoró/RN, pelas razões fático-jurídicas que doravante delinea:

#### I. DOS FATOS

A **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, ora autora, é uma empresa regularmente constituída que atua na atividade de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, conforme se extrai da cópia de seu contrato social.

Após sagrar-se vencedora em processos licitatórios, a **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** firmou os seguintes contratos de prestação de serviços com o Município de Mossoró/RN:

- a) Contrato nº 262/2021, firmado em 20 de dezembro de 2021, com vigência, após aditivos, até 20 de dezembro de 2023, para “prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN”.



- b) Contrato nº 02/2022, firmado em 25 de fevereiro de 2022, com vigência, após aditivos, até 01 de setembro de 2023, para “prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN”.
- c) Contrato nº 043/2022, firmado em 01 de setembro de 2022, com vigência, após aditivos, até 01 de março de 2024, para “prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal de Educação”.

Ao longo da vigência dos contratos, a autora sempre cumpriu todas as exigências contratuais, não tendo o Município reclamado de quaisquer defeitos ou atrasos em sua execução.

No entanto, o Município de Mossoró/RN não cumpriu com algumas contraprestações mensais. Além disso, não adimpliu o valor referente às repactuações decorrentes do desequilíbrio financeiro do contrato, causado pelos dissídios coletivos firmados ao longo do período contratual, conforme documentação em anexo.

A evolução do débito está devidamente discriminada nos documentos juntados aos autos e exemplificada na tabela abaixo, a saber:

ITEM	CONTRATO	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR (R\$)
1	262/2021	Diferença de janeiro a dezembro de 2022 – NF nº. 074	18/01/2024	1.070.889,88
2	262/2021	Diferença janeiro a dezembro de 2023 – NF nº. 075	18/01/2024	1.306.958,32
3	262/2021	Prestação de serviços do período de 01 a 20 de Dezembro de 2023 – NF 82	23/01/2024	779.365,92
4	043/2022	Prestação de serviços no mês de fevereiro de 2023 – NF 443	14/04/2023	169.247,85
5	043/2022	Prestação de serviços no mês de fevereiro de 2023 – NF 444	14/04/2023	99.856,00
6	043/2022	Prestação de serviços no mês de fevereiro de 2023 – NF 445	14/04/2023	194.951,13



7	002/2022	Prestação de serviços no mês de agosto de 2023 – NF 1057	01/09/2023	922.479,49
8	002/2022	Prestação de serviços em 01 de setembro de 2023 – NF 1294	31/10/2023	9.675,17
9	002/2022	Diferença de janeiro a dezembro de 2022 – NF n°. 1446	13/11/2023	959.109,46
10	002/2022	Diferença de janeiro a fevereiro de 2023 – NF n°. 1447	13/11/2023	237.635,29
11	002/2022	Diferença de janeiro a agosto de 2023– NF n°. 1453	14/11/2023	38.968,97

Assim, a inadimplência resultou em saldo devedor no valor atualizado, em todos os contratos, de R\$ 6.772.998,66 (seis milhões, setecentos setenta dois mil, novecentos noventa oito reais e sessenta seis centavos), montante ao qual foi acrescida correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, consoante demonstra a planilha anexa.

Diante do atraso e da postura desdenhosa da municipalidade, a demandante vem enfrentando inúmeras dificuldades para manter suas atividades, notadamente porque dezenas de empregados que prestaram os serviços acima descritos estão sem receber seus salários durante todo o período mencionado.

Além disso, conforme consta na certidão emitida pela Justiça do Trabalho, o número de ações trabalhistas no ano de 2024 aumentou significativamente devido aos atrasos nos pagamentos.

Consigne-se desde já que a demandante compreende a dimensão e a natureza social de suas atividades, dado o caráter alimentar do salário de seus empregados.

Caso não seja reconhecida a obrigação do Município de Mossoró em adimplir a obrigação outrora firmada, os funcionários da empresa demandada, que são pessoas mais carentes, ficarão à mercê da própria sorte, pois a autora não dispõe de meios financeiro para arcar com os pagamentos dos seus salários.

Baldadas todas as tentativas de recebimento amigável do crédito aludido e não tendo logrado êxito qualquer delas, decidiu a empresa autora pela presente ação, como meio de



compelir ao Município de Mossoró/RN a pagar a importância descrita acima, devidamente corrigida e acrescida dos seus juros legais, conforme tabela apensa.

Sobre a possibilidade de bloqueio de verbas públicas em pagar pelos serviços prestados, a jurisprudência do TJRN, conforme se pode denotar nos julgados, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS NA CONTA ÚNICA DO MUNICÍPIO PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (AME's) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O DIREITO À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SE SOBREPÕE AOS INTERESSES FINANCEIROS DO ENTE MUNICIPAL. DIREITO FUNDAMENTAL QUE MERECE PROTEÇÃO.. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJRN. Agravo de instrumento 201.016488-2. 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Expedito Ferreira. Julgado em 14.02.2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEMORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DO MUNICÍPIO EM PAGAR PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §5º, DO CPC. TUTELA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE INSCRITOS NOS ARTIGOS 5º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RISCO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO CAPAZ DE EXPOR A POPULAÇÃO A SÉRIOS DANOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJRN. Agravo de instrumento nº 2012.014000-2. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Amaury Moura Sobrinho. Julgado em 21/03/2013). (grifos acrescentados)

Portanto, diante desse quadro extremo, caso não sejam pagas as parcelas descritas acima, pode até ser efetivado o bloqueio nas contas do Município de Mossoró, como medida necessária ao adimplemento da dívida e viabilizadora ao pagamento das verbas alimentares dos empregados da empresa.

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### II.1 – DA INADIMPLÊNCIA DO ENTE PÚBLICO:

O Contrato Administrativo, objeto desta lide, foi firmado pela Administração Pública na condição de contratante e possui obrigações determinadas (fornecimento de mão-de-obra para conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis), líquidas (valor e



penalidades previstas em contrato) e amparadas juridicamente (serviço prestado confirmado pela emissão de Notas fiscais, conforme o caso).

Por sua vez, é fato incontestável que a Administração utilizou os serviços contratados, mas não realizou o respectivo pagamento das faturas descritas na tabela acima.

Nos termos do Código Civil Brasileiro - CC, art. 315,: *“as dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal”*.

Deste modo, como dispõe o art. 389 do mesmo instituto, *“não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”*. Passa-se assim a se constituir em mora o devedor ao não efetuar o pagamento, ao inadimplir a obrigação, positiva e líquida, no seu termo.

Os contratos ora anexados e seus aditivos, notas fiscais e documentos em anexo comprovam a dívida e o dever de pagamento do Município de Mossoró/RN.

Enquanto os contratos são provas da avença, os demais documentos colacionados demonstram a evolução do débito, bem como o inadimplemento por parte do Município de Mossoró/RN.

A cobrança judicial da dívida contraída é medida necessária, uma vez que a empresa autora buscou reiteradas vezes o Município de Mossoró/RN, mas sem qualquer sucesso.

Não existem justificativas para o não pagamento dos valores acima pleiteados, tais valores fazem parte de contrato firmado entre o representante do Município e a empresa Autora. Por sua vez, as dificuldades administrativas não podem servir de impedimento para pagar serviço devidamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da municipalidade.

A propósito, confira-se a jurisprudência do TJRN em caso semelhante ao presente:

TJRN

Apelação Cível n.º 2012.010780-6

Origem: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim

Apelante: Município de Parnamirim

VDRS



Apelado: Liderança Mudanças e Transportes Ltda.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO E PARTICULAR. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. INADIMPLÊNCIA DO ENTE PÚBLICO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DA CORTE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas: Acordam os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Existe verdadeiro dever moral da administração pública em responder por suas dívidas e o prejuízo não deve ser suportado pelo contratado de boa-fé, mas por quem deu causa ao inadimplemento.

Como é sabido, o Município não pode escusar-se de pagar os serviços que recebeu sob pena de enriquecimento ilícito. Apropriada a lição de HELY LOPES MEIRELLES: "(...) mesmo nos contratos anulados, o que foi realizado com proveito da Administração deve ser pago, não por obrigação contratual, mas pelo dever moral que impede o enriquecimento ilícito de qualquer das partes." (Direito Administrativo brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 1999).

Diante do inadimplemento do Município de Mossoró/RN e do não pagamento espontâneo da obrigação, a presente *actio* é necessária para que a parte autora tenha seu crédito satisfeito.

## II.2 DO REEQUILÍBRIO FÍSICO-FINANCEIRO

O presente contrato tem em seu nascedouro planilha base, a qual servirá de embasamento para que os licitantes venham a apresentar as suas propostas para a prestação do serviço licitado pelo poder público.

Iniciado o contrato, após a realização do certame, e já com novo componente financeiro vigente (dissídio Coletivo), viu-se a requerente obrigada a efetuar o pagamento de seus colaboradores pela nova base, embora a proposta inicialmente firmada não contemplasse tal gasto.



Tendo por base o desequilíbrio causado, veio a solicitar à administração o competente reequilíbrio financeiro do contrato.

De outra monta, sabe-se que as relações contratuais firmadas com a Administração Pública podem sofrer reajustamento sempre que a álea econômica venha a quebrar o equilíbrio financeiro entre os contratantes, forçando-se assim a busca do reequilíbrio para a manutenção do contrato.

A situação que se põe a mesa deverá representar episódio imprevisível, grave, gerado por fatos estranhos à vontade do contratado e do contratante.

Sobre o assunto, a ilustre administrativista FERNANDA MARINELA, ensina:

*“...Também é possível que a alteração decorra de fatos alheios como, por exemplo, uma crise econômica que pode aumentar o preços dos insumos, uma greve que pode acarretar na impossibilidade de fabricação dos produtos, uma crise internacional que aumenta o preço dos combustíveis, entre outros.” (in sua obra Direito Administrativo, editora Podium, pág. 367).*

Não é missão da Administração causar o desequilíbrio econômico, muito menos ser algoz quando por uma razão ou outra pode ser beneficiada com situações imprevisíveis que de certa forma lhe favorece, como no caso em apreço.

Desta feita, estando presente situações que venham a comprovar a existência das situações supramencionadas, faz-se imperiosa a modificação contratual com o fito de devolver o equilíbrio financeiro ao contrato, mantendo-se a contratação.

A legislação pátria, em especial a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, é bastante claro no sentido de permitir a alteração contratual, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- omis;
- por acordo das partes;
- c) - omis;

VDRS





d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.” (grifou-se).

Outro não é o entendimento de nossos pretórios pátrios, conforme se vislumbra nos arestos infra:

“Em se constatando acentuada discrepância de valores [...] impunha-se realizar uma revisão e readequação do contrato, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar a justa remuneração do objeto pactuado, e a evitar a onerosidade excessiva para uma das partes, que no caso em tela, recaiu para a Administração Pública. Saliente-se que, na situação vertente, o desequilíbrio resultou de fato imprevisível e estranho à vontade das partes. Nessas circunstâncias, vislumbra-se a possibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, objetivando o restabelecimento da comutatividade das prestações contratuais. No caso, o princípio da força obrigatória (pacta sunt servanda), defendida de forma acirrada pelos recorrentes, deixaria de ser absoluto, de modo a proteger o equilíbrio contratual.[...][...] a revisão contratual visando à recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições justificadoras, para tanto, não constitui ofensa aos institutos do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Tal procedimento, como visto, encontra vasto amparo na doutrina, bem como no ordenamento jurídico pátrio. (Informações AC-0606-07/08- Sessão: 18/03/08 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro Benjamin Zymler - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS; Controle 11273 2 2 2 0 5).

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93.” (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).” Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição, editora Max Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.).

Desta feita, tem-se que há possibilidade de concessão de tal pleito, o qual encontra-se vinculada a existência no caso concreto de situação imprevisível, ou ainda que seja previsível, tenha conseqüências incalculáveis, como é o caso dos autos.



Ora Excelência, sabe-se que a cada ano é firmado Dissídio Coletivo, entretanto, os valores firmados para cada categoria somente são verificáveis quando da publicação e homologação desses.

Outrossim, não haveria possibilidade de o requerente incluir em suas planilhas valores dos Dissídios subsequentes à assinatura do contrato, vez que esse ainda não estavam vigentes.

Assim, não resta dúvidas quanto a possibilidade de realinhamento, estando o pleito embasado em documentos tais que geram provas robustas quanto à existência, no caso concreto de alteração fático-jurídica, apta a permitir que se depreenda a existência de desequilíbrio econômico-financeiro.

### II.3 DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

No tocante aos honorários sucumbenciais, nas causas em que a Fazenda Pública seja parte, o [NCPC](#) estabelece os mesmos critérios de fixação estabelecidos nos incisos I a IV, do [§ 2º](#), do art. [85](#), porém com percentuais diferenciados e regressivos.

Os percentuais aplicáveis, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, estão previstos nos incisos I a V, do [§ 3º](#), do art. [85](#), do [NCPC](#), em termos:

Art. 85. § 3º. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários mínimos até 2.000 (dois mil) salários mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários mínimos até 20.000 (vinte mil) salários mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários mínimos até 100.000 (cem mil) salários mínimos;

VDRS



V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil salários mínimos).

Considerando a regressividade dos incisos I a V acima transcritos, o cálculo para a fixação dos honorários será feito aplicando-se os percentuais do inciso anterior (a partir da condenação compreendida na faixa do inciso II), mais os percentuais do inciso subsequente e assim sucessivamente até que se chegue ao total de salários mínimos da base do cálculo, ou seja, até que se chegue ao total de salários mínimos da condenação, com as devidas subtrações para que não haja duplicidade na aplicação dos percentuais.

Dessa forma, os honorários sucumbenciais devidos perfazem o montante de R\$ 501.703,60 (quinhentos um mil reais e setecentos três reais, sessenta centavos), equivalente a 8% (oito por cento) do proveito econômico.

### III. DOS PEDIDOS

Assim, em face ao exposto, requer-se, inicialmente, a CITAÇÃO do Município de Mossoró/RN, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar Contestação no prazo legal, alegando o que entender em prol de sua defesa;

Ao final, digno-se Vossa Excelência de julgar procedente a presente ação, condenando o Município de Mossoró/RN a pagar o valor atualizado de R\$ 6.772.998,66 (seis milhões, setecentos setenta dois mil, novecentos noventa oito reais e sessenta seis centavos), montante ao qual foi acrescida correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.

Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, o autor, desde já, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

Pugna-se, nos termos do art. 438, II do CPC, que seja determinado ao Município de Mossoró que junte aos autos a integralidade dos processos de despesas (solicitação de abertura de processo de despesa, pré-empenho, ordem de serviço, nota de empenho e nota fiscal) dos serviços prestados pela empresa ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, conforme especificado na tabela acima.

VDRS



---

Por fim, solicita a juntada dos documentos que acompanham a presente, e de outros que forem necessários durante a tramitação do processo, protestando, desde já por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se a presente o valor de R\$ 6.772.998,66 (seis milhões, setecentos setenta dois mil, novecentos noventa oito reais e sessenta seis centavos).

Nesses Termos,  
Pede deferimento.

Mossoró/RN, 14 de junho de 2024.

**RUI VIEIRA VERAS NETO**

OAB/RN, nº 14.399

VDRS



# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.339.944/0001-41, com endereço situado na Rua Joaquim Goncalves Ledo, nº. 75 – Centenário, Campina Grande-PB,

**OUTORGADO: RUI VIEIRA VERAS NETO**, brasileiro, casado, Advogado, CPF: 086.042.914-82, OAB/RN nº 14.399, representante legal do escritório **RUI VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.094.724/0001-14, inscrita na OAB/RN sob o nº 1.232, estabelecida no Rua 24 de Junho, nº 1.088, Centro, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

**PODERES:** - para o foro em geral, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, inclusive extrair cópias de processos, sejam administrativos ou judiciais; podendo para tanto reclamar, conciliar, desistir, recorrer, firmar compromisso, prestar declaração, receber notificações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró-RN, 10 de maio de 2024.

---

Outorgante



# CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRUNO GONCALVES COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2314170 SSP PB

CPF 029.905.964-29 DATA NASCIMENTO 05/12/1979

FILIAÇÃO  
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS C  
OSTA  
MARIA SALMA GONCALVES COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 02413468169 VALIDADE 16/02/2032 1ª HABILITAÇÃO 09/07/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO 17/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 71666114996 PB044605331

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153500499

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

1- BRUNO GONÇALVES COSTA, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, empresário, casado, sob regime comunal parcial de bens, nascido em 05/12/1979, portador do RG 2.314.170 SSP-PB e CPF 029.905.964-29 residente e domiciliado na Rua Malheiros, 50, apt° 204 Bloco D, Bodocongó - Campina Grande - PB, CEP 58.430-750.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Denominada ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI estabelecida a Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário – CEP: 58.428-195 - Campina Grande-PB, Registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25600007716, inscrita no CNPJ sob número 10.339.944/0001-41, Resolve CONSOLIDAR seu Ato Constitutivo mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o Nome Empresarial ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na sede na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75 - Centenário - Campina Grande - PB, CEP: 58.428-195, e poderá instalar filiais e escritórios, bem como participar em outras sociedades congêneres ou não.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Objeto Social é: Atividade de Locação de Mão de Obra Temporária; (Portaria; Recepcionista; Telefonista; Manobrista; Ascensorista; Balanceiro; Digitador; Programador; Contínuo; Ofício-boy; Eletricista; Encanador; Fiscal; Chefe de Expedição; Copa; Secretária; Marceneiro; Empacotador; Embalador; Maqueiro; Lavador de Carros; Carpinteiro; Garçom; Topógrafo; Operador de Fotocopiadora; Cozinheiro; Jardineiro; Bilheteiro; Bombeiro Hidráulico; Artífice; Arquivista; Pintura; Serviços de Poda de Árvores e Plantio de Gramas; Coletor de Lixo; Entregador de Contas (água, energia), Jornais, Revistas e Periódicos; Técnico em Refrigeração e Manutenção; Motoboy; Caldeiro; Serviços Gerais) CNAE 78.20-5-00. Atividade De monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (Serviços de Monitoramento Eletrônico, CNAE 80.20-0-01; Serviços de transporte de passageiros (Locação de Veículos com motorista) CNAE 49.23-0-02; Carga e Descarga CNAE 52.12-5-00; Balconista; Limpeza em Prédios e Domicílios inclusive Técnica Hospitalar, Serviços de Asseio, Limpeza Urbana - inclusive gestão de aterros sanitários, Lavagem de Roupa.) CNAE 81.21-4-00; Obras de Alvenaria (Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Terrenos; Rebocos; Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços, Reparos e Adaptações em Edificação em Geral) CNAE 43.99-1-03 Suporte Manutenção, Reparação, e Instalação de Equipamentos de Informática. CNAE 62.09-1-00 Outras Atividades de serviços prestados principalmente a empresas não especificada anteriormente, (Mecânica de Autos, Promotora de Vendas, Almoxarife, Aux. Contábil, Aux. Administrativo, Transporte; Entrega e Distribuição de Malotes. Operador de Triagem e Transbordo; Balconista; Entrega de Água Mineral e Gás) CNAE 82.99-7-99, Imunização e Controle de pragas urbanas (Dedetização) CNAE 81.22-2-00.

**CLÁUSULA QUARTA:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada iniciou suas atividades em, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital é no valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais), dividido em 595.000 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, da seguinte forma:

BRUNO GONÇALVES COSTA	R\$ 595.000,00
Total	R\$ 595.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da Empresa será exercida por seu Titular BRUNO GONÇALVES COSTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Titular-Administrador BRUNO GONÇALVES COSTA, declara, sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo Segundo** – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e forma para que reproduza efeitos legais.



BRUNO GONÇALVES COSTA

Campina Grande- PB 19 de Outubro de 2015.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 16:09 SOB Nº 20150557000.  
PROTOCOLO: 150557000 DE 12/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PB150557000. NIRE: 25600007716.  
ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 16/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:52  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495224200000115684066>  
Número do documento: 24061417495224200000115684066

Num. 123660847 - Pág. 1  
Pág. Total - 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 16:09 SOB N° 20150557000.  
PROTOCOLO: 150557000 DE 12/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PB150557000. NIRE: 25600007716.  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 16/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:52  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495224200000115684066>  
Número do documento: 24061417495224200000115684066

Num. 123660847 - Pág. 2  
Pág. Total - 15



**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: maio/2024****Indexador utilizado: INPC-IBGE****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 8,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Diferença de janeiro a dezembro de 2022 – NF nº 74	18/01/2024	1.070.889,88	1.091.805,25	43.672,21	1.135.477,46
2	Diferença janeiro a dezembro de 2023 – NF nº. 075	18/01/2024	1.306.958,32	1.332.484,31	53.299,37	1.385.783,68
3	Prestação de serviços - 01 a 20 de Dez 23 - NF 82	23/01/2024	779.365,92	794.587,59	31.783,50	826.371,09
4	Prestação de serviços - fev- 23 - NF 443	14/04/2023	169.247,85	175.645,28	22.833,89	198.479,17
5	Prestação de serviços - fev- 23 - NF 444	14/04/2023	99.856,00	103.630,48	13.471,96	117.102,44
6	Prestação de serviços - fev- 23 - NF 445	14/04/2023	194.951,13	202.320,12	26.301,62	228.621,74
7	Prestação de serviços de agosto de 2023 – NF 1057	01/09/2023	922.479,49	948.793,15	75.903,45	1.024.696,60
8	Prestação de serviços - 01 de set. 2023 –NF 1294	31/10/2023	9.675,17	9.940,22	695,82	10.636,04
9	Diferença de jan. a dez. 2022 – NF 1446	13/11/2023	959.109,46	984.203,02	59.052,18	1.043.255,20
10	Diferença de jan. a fev. de 2023 – NF nº. 1447	13/11/2023	237.635,29	243.852,64	14.631,16	258.483,80
11	Diferença de janeiro a agosto de 2023– NF nº. 1453	14/11/2023	38.968,97	39.988,53	2.399,31	42.387,84
<b>TOTAIS</b>			<b>5.789.137,48</b>	<b>5.927.250,59</b>	<b>344.044,47</b>	<b>6.271.295,06</b>
					<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 6.271.295,06</b>
					Honorários advocatícios (8,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 501.703,60
					<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 6.772.998,66</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.772.998,66</b>





MOSSORÓ  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FIS. 11591 PROC. 24011 21  
✕

**CONTRATO**

**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º 02/ 2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE  
OBRA EIRELI.

**CONTRATANTE:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 44.736.234/0001-77, com sede na Rua Idalino de Oliveira n.º. 106, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pelo Senhor Secretário **KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**, portador do CPF n.º 074.016.544-58.

**CONTRATADO:** **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.339.944/0001-41, estabelecido na R Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, representado pelo seu Sócio, Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador (a) do CPF n.º 029.905.964-29 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

1.2. O item a ser fornecido está discriminado conformidade com a planilha abaixo:





MOSSORÓ  
PREFEITURA

FLS. 1100 PROC: 2401/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2126 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Serv		1.440	3.416,65	4.919.976,00
2	2127 - PORTEIRO DESARMADO	Serv		840	2.714,27	2.279.986,80
3	2128 - COZINHEIRO	Serv		672	3.482,13	2.339.991,36
4	2129 - COPEIRO	Serv		120	2.685,00	322.200,00
5	2130 - ASSISTENTE TÊC. DE SECRETARIADO	Serv		1.560	3.438,46	5.363.997,60
6	2131 - CONTÍNUO	Serv		240	2.725,00	654.000,00
7	2132 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Serv		48	5.087,50	244.200,00
8	2133 - AUXILIAR TÊC.MANUT.HARDWARE	Serv		96	4.406,25	423.000,00
9	2134 - PROGRAMADOR JÚNIOR	Serv		48	6.250,00	300.000,00
10	2135 - ADMINISTRADOR DE REDES	Serv		12	7.900,00	94.800,00
11	2140 - BOMBEIRO - HIDRÁULICO	Serv		60	3.700,00	222.000,00
12	2142 - MOTORISTA - VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	Serv		540	4.200,00	2.268.000,00
13	2146 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	Serv		300	5.080,00	1.524.000,00
14	2152 - RECEPCIONISTA	Serv		720	2.685,82	1.933.790,40
15	2165 - ELETRICISTA	Serv		168	4.463,42	749.854,56
16	2166 - TÉCNICO ELETROTÉCNICO	Serv		96	4.458,12	427.979,52
17	2168 - AUXILIAR DE ELETRICISTA	Serv		96	3.421,60	328.473,60
18	2170 - JARDINEIRO	Serv		180	2.727,20	490.896,00
19	2171 - PEDREIRO	Serv		120	3.480,00	417.600,00
20	2173 - ENCANADOR	Serv		96	2.972,12	285.323,52
21	2178 - CARPINTEIRO	Serv		72	3.433,32	247.199,04
22	2179 - SOLDADOR	Serv		24	3.500,00	84.000,00
23	2180 - GESSEIRO	Serv		24	2.925,00	70.200,00
24	2184 - PREVISÃO DE DIÁRIAS	Serv		12	3.882,20	46.586,40
<b>Total Geral</b>					<b>26.038.054,80</b>	

1.3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Licitação de nº 220 /2021, bem como, os documentos apresentados pelo Contratado na modalidade Pregão Eletrônico N.º 77/2021 – SEMAD.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compras e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As condições de entrega, recebimento e execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ **26.038.054,80** (vinte e seis milhões, trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico de N.º 77/2021 – SEMAD.

3.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução do objeto, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 7101 - Secretaria Municipal de Administração;

**Ação:** 1 – Manutenção das Atividades Administrativas;

**Função:** 4 – Administração

**Sub Função:** 122 – Administração Geral

**Elemento da Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados a impostos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, compreendendo o período de 01/03/2022 a 01/03/2023.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. No caso de interrupção no fornecimento do objeto motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria competente, órgão fiscalizador.

5.4. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

5.5. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.6. O CONTRATADO terá até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras, para o início do fornecimento do objeto deste contrato.

5.6.1. Excepcionalmente será permitida a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de aquisições quando caracterizado o fornecimento contínuo, cuja paralisação venha afetar diretamente a execução dos serviços continuados e essenciais prestados aos municípios, mediante justificativa motivada e fundamentada do Ordenador de despesas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico N.º 77/2021 – SEMAD:

6.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência.

6.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante o fornecimento do objeto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.6.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

**6.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**6.1.8.** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;

**6.1.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.10.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

**6.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

**6.2.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

**6.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 6 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município.

**6.2.3.** Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Anexo do Pregão Eletrônico N.º 77/2021 – SEMAD;

**7.1.1.** Expedir a Ordem de Compras;

**7.1.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do fornecimento e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário nos horários previamente acordados;

7.1.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1. Do Fiscal:**

8.1.1. O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE o seu exclusivo juízo.

**8.2. Do Gestor de Contrato:**

8.2.1. O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** eventuais modificações contratuais.

**8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:**

8.3.1. Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

**8.4. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.4.1. Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, serão designados por ato específico num prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

9.2.1. Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

9.2.2. Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

9.2.3. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços dos produtos/materiais/equipamentos objeto deste contrato, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no Pregão Eletrônico n° 77/2021 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como o que dispõe o Termo de Referência em anexo.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006, e se vincula ao Edital e Anexo do Pregão ELETRÔNICO N.º 77/2021 – SEMAD, bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios à PMM, sendo passível de advertência e/ou punição sua inadimplência junto a rede credenciada;

13.2. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

13.3 Após conferência de toda documentação solicitada, nas formalidades da lei 8.666/93, em seu artigo 27, mediante atesto de gestor e fiscal às notas fiscais/faturas, seguirão para pagamento após 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal/faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Além das sanções previstas no Edital e Termo de Referência, serão aplicadas pela inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto previstos no contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**14.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

**14.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**14.2.3.** A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

**14.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

**14.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**14.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**14.4.** Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**14.5.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

**14.5.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**14.5.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;

**14.4.5.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;

**14.5.6.** Apresentação, ao TCU, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**14.5.7.** Inexecução total do objeto.

**14.6.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**14.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**14.7.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso exista.

**14.7.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.7.4.** Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**14.7.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





FLS. 1189 PROC. 2401/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.3. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão ELETRÔNICO N.º 77/2021 – SEMAD, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, 25 fevereiro de 2022


  
KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

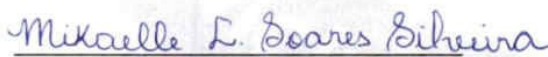
BRUNO GONCALVES  
COSTA:0299059642  
9

Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429  
Dados: 2022.02.25  
18:00:08 -03'00'

BRUNO GONÇALVES COSTA  
ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 050.923.034-25

  
NOME:  
CPF: 073.681.954-30



Municipal, ambos lotados na SESDEM, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º A Comissão adotará procedimento ordinário e tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para concluir a Sindicância e apresentar Relatório Final, nos termos do art. 158, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 29/2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 110,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, recebido e protocolado em 18/02/2022, sob o nº 2.170, proferido nos autos do Processo nº 081742408.2017.8.20.5106, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a realização da majoração do adicional por tempo de serviço, em favor da servidora, abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o procedimento de majoração do "adicional por tempo de serviço", no percentual de 23%, em favor da servidora MARIA DE FÁTIMA PAULA, Agente de Combate às Endemias, sob matrícula nº 0120367-1, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Mossoró, considerando a data de ingresso no serviço público em 02 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 111,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante Despacho de homologação proferido pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o

art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, do servidor JOSUÉ ESTEVAM DA SILVA, matrícula: 5080894-2, Guarda Civil Municipal, efetivando-o no respectivo cargo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 112,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de aposentadoria juntada pela servidora, abaixo identificada, protocolada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR do vínculo laboral a servidora MARIA ALVANIR DA CONCEICAO, matrícula nº 0053907 - 1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 14/10/2021, e declarar o cargo vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 113,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021, e, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021; CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELIANA SEVERINA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 50994-9, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor, o servidor BRENO TAVARES NUNES, matrícula nº 50916-7. Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2020 Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ: 61.600.839/0098-88 Objeto: Contratação de instituição especializada em administrar e operacionalizar o Programa de Estágios para Estudantes,

junto a diversas áreas/órgãos/departamentos que compõem e integram a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**Extrato de Contrato Nº 02/2022**

Processo de Despesa nº 2404/2021 – Pregão Eletrônico Nº 77/2021-SEMAD Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: 44.736.234/0001-77. Contratada: ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 10.339.944/0001-41. Vigência: 12 (doze) meses - Período: 01/03/2022 a 01/03/2023. Valor Global: R\$ 26.038.054,80 (vinte e seis milhões, trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O(a) Sr.(a) KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade destinada a Contratação de empresa para aquisição de Certificados Digitais ; Reconhece e RATIFICA a Dispensa por Justificativa, no valor global de R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais), correspondente à Contratação de empresa para aquisição de Certificados Digitais, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI. A presente Dispensa por Justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, que permite tal procedimento. Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente a MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI e, sobretudo, por ter apresentado Proposta de Preços que reúne condições vantajosas para esta Administração Pública.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - SEMAD

PROCESSO DE DESPESA Nº 2163/2021. A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pela Portaria nº 88/2022, publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo objeto é a realização de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de



ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022, FIRMADO EM 25/02/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021-SEMAD, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.736.234/0001-77, com sede à Rua Idalino Oliveira, Centro, Mossoró, na qualidade de CONTRATANTE, representada pela Secretária **CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**, nomeada pela Portaria nº 7 de 06 de janeiro de 2023, e do outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.339.944/0001-41, estabelecido na R Joaquim Goncalves Ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, representado pelo seu Sócio, Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF n.º 029.905.964-29, promovem a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL de acordo com a Cláusula Quinta do contrato original firmado em 25/02/2022, vigência em 01/03/2022 a 01/03/2023, com base no disposto dos art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas por este ADITIVO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.0 – O presente aditivo tem por objeto promover prorrogação contratual pelo período de 03 (três) meses, juntamente com a supressão de 25% do valor do contrato, com a concessão da respectiva repactuação dos preços dos postos de trabalho, em conformidade com as convenções coletivas vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Segue abaixo tabela com valor atualizado dos postos repactuados:

Tipo de Posto	Quant. Serviços Original	Quant. Serviços Atual	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atualizado
Auxiliar de Serviços Gerais	1.440	1320	R\$ 3.416,65	R\$ 4.014,02
Porteiro desarmado	840	360	R\$ 2.714,27	R\$ 3.188,57
Cozinheiro	672	120	R\$ 3.482,13	R\$ 4.048,20
Copeiro	120	36	R\$ 2.685,00	R\$ 3.152,13
Assistente Téc.de Secretariado	1560	1200	R\$ 3.438,46	R\$ 3.998,37
Contínuo	240	120	R\$ 2.725,00	R\$ 3.201,18
Técnico em Informática	48	48	R\$ 5.087,50	R\$ 5.607,28
Auxiliar Téc. Manut. Hardware	96	72	R\$ 4.406,25	R\$ 4.839,16
Programador Júnior	48	48	R\$ 6.250,00	R\$ 6.888,68
Administrador de Redes	12	12	R\$ 7.900,00	R\$ 8.709,20
Bombeiro Hidráulico	60	60	R\$ 3.700,00	R\$ 4.300,42
Motorista - Veículo de Peq. Porte	540	420	R\$ 4.200,00	R\$ 4.704,36

Página 1 de 3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Motorista- CNH Categoria D	300	300	R\$ 5.080,00	R\$ 5.709,15
Recepcionista	720	720	R\$ 2.685,82	R\$ 3.165,10
Eletricista	168	132	R\$ 4.463,42	R\$ 5.144,33
Técnico Eletrotécnico	96	96	R\$ 4.458,12	R\$ 5.153,04
Auxiliar de Eletricista	96	96	R\$ 3.421,60	R\$ 4.006,84
Jardineiro	180	120	R\$ 2.727,20	R\$ 3.193,36
Pedreiro	120	120	R\$ 3.480,00	R\$ 4.047,31
Encanador	96	96	R\$ 2.972,12	R\$ 3.407,10
Carpinteiro	72	48	R\$ 3.433,32	R\$ 3.990,49
Soldador	24	24	R\$ 3.500,00	R\$ 4.059,93
Gesseiro	24	24	R\$ 2.925,00	R\$ 3.350,18

2.2 – O pagamento referente a repactuação dos valores de cada posto, se dará após a assinatura do presente aditivo, mediante a emissão da nota fiscal pela contratada, juntamente com a comprovação do pagamento dos salários atualizados e demais obrigações trabalhistas.

2.3 - O pagamento dos valores retroativos repactuados será efetivado após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas correspondentes.

2.4 - O Valor global deste termo de Aditivo é de R\$ 5.656,979,79 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), relativo ao período de 03 (três) meses, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Valor Total do Contrato Original	Valor do Contrato Após a Repactuação	Valor Total do Contrato com Supressão de 25%	Valor Mensal (12 meses)	Valor três meses de Renovação
R\$ 26.038.054,80	R\$ 30.170.558,88	R\$ 22.627,919,16	R\$ 1.885.659,93	R\$ 5.656,979,79

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:


129 - 7 . 7101 . 4 . 122 . 1 . 2.904 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte De Recurso 15000000 - Recursos não vinculados a Impostos

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente aditivo consiste, na alteração do prazo contratual, conforme **CLÁUSULA - 5.1** do contrato, prorrogando-se por 03 (três) meses, a partir de 01 de março de 2023, terminando em 01 de junho de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1– A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.






**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1– Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **25/02/2022**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

**MOSSORÓ-RN, 01 de março de 2023.**

  
**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

**BRUNO GONCALVES** Assinado de forma digital por  
BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429 COSTA:02990596429  
Dados: 2023.03.01 19:17:44 -03'00'  
**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA







**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

Aditivo nº 01/2023 – Contrato Nº 02/2022, firmado em 01/03/2022, oriundo do Pregão nº 77/2021. Objeto: promover a renovação contratual pelo período de 03 (três) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Administração - CNPJ: 44.736.234/0001-77.

Contratada: Zelo Locação de Mão de Obra EIRELI - CNPJ 10.339.944/0001-41. Valor: R\$ 5.656.979,79 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Vigência: 01/03/2023 a 01/06/2023. Data da assinatura: 01/03/2023.

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 4.003/2022, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DIRIGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ

**RUBEN VINICIUS MONTEIRO DE CARVALHO**

GERENTE EXECUTIVO DE ATOS E EXPEDIENTES

**RAFAEL DE FREITAS DANTAS PAIVA**

COORDENADOR DE ATOS

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.DOM.MOSSORO.RN.GOV.BR







## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 02/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022, FIRMADO EM 25/02/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021-SEMAD, PARA O FIM QUE ESPECIFICA,

**CONTRATANTE:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.736.234/0001-77, com sede à Rua Idalino Oliveira, Centro, Mossoró, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária **LUANA LORENA DE SOUZA LIMA**, nomeada pela Portaria nº 437 de 14 de abril de 2023, e do outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.339.944/0001-41, estabelecido na R Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, representado pelo seu Sócio, Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF n.º 029.905.964-29. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, cuja contratação inicial foi firmada em 25/02/2022, considerando o memorando nº 62/2023 – SEMAD de 10 de maio de 2023 com pedido de aditamento de contrato com base no disposto dos art. 57, inciso II e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas por este ADITIVO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.0 – O presente aditivo tem por objeto promover renovação contratual pelo período de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O Valor global deste termo de Aditivo é de R\$ 5.656,979,79 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), relativo ao período de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

129 - 7. 7101. 4. 122. 1. 2.904. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte De Recurso 15000000 - Recursos não vinculados a Impostos

Página 1 de 4





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O presente aditivo consiste, na alteração do prazo contratual, conforme CLÁUSULA - 5.1 do contrato, prorrogando-se por 03 (três) meses, a partir de 01 de junho de 2023, terminando em 01 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RE Pactuação:**

**5.1** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.2** – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.2.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**5.3** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**5.4** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Página 2 de 4





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

5.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.4.5. O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.4.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**5.5 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:**

5.5.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Página 3 de 4





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.6 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1– A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Diário Oficial de Mossoró – DOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

7.1– Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 25/02/2022, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

**MOSSORÓ-RN, 25 de maio de 2023.**

  
**LUANA LORENA DE SOUZA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429

Assinado de forma digital por BRUNO  
GONCALVES COSTA:02990596429  
Dados: 2023.05.25 14:13:36 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA



O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, com o art. 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e o Decreto nº 6.553 de 6 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 0,5 (meia) diárias ao servidor PEDRO HENRIQUE BEZERRA MIRANDA matrícula nº 507652, ocupante do cargo/função de Assessor Especial, com lotação no Gabinete do Prefeito, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 31/05/2023, para assessorar o Prefeito em agenda institucional, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$200,00 (duzentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Municipal nº 6.553 de 6 de junho de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 26 de maio de 2023

**THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES**  
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 247,**  
**DE 26 DE MAIO DE 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada através de Portaria nº 437 de 14 de abril 2023 e no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente respectivo ao período aquisitivo de 06-2006 à 06-2011, à servidora GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO, matrícula nº 0089311, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com prazos de vigência de 17/06/2023 à 14/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 26 de maio de 2023

**LUANA LORENA DE SOUZA LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DE ADITIVO**

Aditivo nº 02/2023 – Contrato Nº 02/2022, oriundo do Pregão nº 77/2021. Objeto: Promover a renovação contratual pelo período de 03 (três) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Administração - CNPJ: 44.736.234/0001-77. Contratada: Zelo Locação de Mão de Obra EIRELI - CNPJ 10.339.944/0001-41. Valor: R\$ 5.656.979,79 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Vigência: 01/06/2023 a 01/09/2023. Data da assinatura: 25/05/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA Nº 18,**  
**DE 26 DE MAIO DE 2023**

Nomeia Comissões

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 1º, XIII e Art. 20 da Lei complementar 169, de 12 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Festival nº 01/2023 – SMC, regulamentado pelo Edital Mossoró Cidade Junina 2023, publicado no Diário Oficial de Mossoró (DOM) Diário Oficial de Mossoró nº 59, de 28 de março de 2023.

CONSIDERANDO a cláusula 2.2 do Edital que nomeia a comissão julgadora através de curriculum artístico dos jurados, considerando principalmente o grau de conhecimento da matéria em exame.

CONSIDERANDO a cláusula 2.3 do Edital que nomeia a comissão apuradora, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento de concursos e festivais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Apuradora e auxiliares do Festival Independente de Quadrilhas Juninas – Mossoró Cidade Junina 2023.

**COMISSÃO APURADORA**

Débora Maria Rodrigues - CPF: 089.191.014-00

Patrícia Zirca de Medeiros - CPF: 060.712.454-78

Daniel Félix de Lima - CPF: 098.726.674-89

**AUXILIAR DA COMISSÃO APURADORA**

Syme do Nascimento Silva - CPF: 029.487.084-94

Rosemary Costa Bezerra - CPF: 012.175.284-40

Art. 2º Nomear a comissão julgadora do Festival Independente de Quadrilhas Juninas – Mossoró Cidade Junina 2023, conforme (anexo I).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 26 de maio de 2023

**IGOR CESAR BELLEZA FERRADAES**  
Secretário Municipal de Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º 43/ 2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ZELO  
LOCACAO DE MAO DE OBRA  
EIRELI.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.035.964/0001-36, com sede à Rua Pedro Alves Cabral, 01, Aeroporto, Mossoró-RN, representada pela Secretária **HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**, nomeada pela Portaria nº1.268, de 11 de outubro de 2021.

**CONTRATADO:** **ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.944/0001-41, estabelecido na R Joaquim Goncalves Ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, representado pelo seu Sócio, Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF nº 029.905.964-29 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.2.** O objeto/serviço a ser fornecido está discriminado conformidade com a planilha abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Quant. Meses	Valor total (R\$)
1	2126 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Func.	60	3.416,65	12	R\$ 2.459.988,00
2	2127 - PORTEIRO DESARMADO	Func.	35	2.714,27	12	R\$ 1.139.993,40
3	2128 - COZINHEIRO	Func.	28	3.482,13	12	R\$ 1.169.995,68
4	2129 - COPEIRO	Func.	5	2.685,00	12	R\$ 161.100,00
5	2130 - ASSISTENTE TÉC. DE SECRETARIADO	Func.	65	3.438,46	12	R\$ 2.681.998,80
6	2131 - CONTÍNUO	Func.	10	2.725,00	12	R\$ 327.000,00
7	2132 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Func.	2	5.087,50	12	R\$ 122.100,00





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8	2133 - AUXILIAR TÉC.MANUT.HARDWARE	Func.	4	4.406,25	12	R\$ 211.500,00
9	2134 - PROGRAMADOR JÚNIOR	Func.	2	6.250,00	12	R\$ 150.000,00
10	2140 - BOMBEIRO - HIDRÁULICO	Func.	2	3.700,00	12	R\$ 88.800,00
11	2142 - MOTORISTA - VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	Func.	22	4.200,00	12	R\$ 1.108.800,00
12	2146 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	Func.	12	5.080,00	12	R\$ 731.520,00
13	2152 - RECEPCIONISTA	Func.	30	2.685,82	12	R\$ 966.895,20
14	2165 - ELETRICISTA	Func.	7	4.463,42	12	R\$ 374.927,28
15	2166 - TÉCNICO ELETROTÉCNICO	Func.	4	4.458,12	12	R\$ 213.989,76
16	2168 - AUXILIAR DE ELETRICISTA	Func.	4	3.421,60	12	R\$ 164.236,80
17	2170 - JARDINEIRO	Func.	7	2.727,20	12	R\$ 229.084,80
18	2171 - PEDREIRO	Func.	5	3.480,00	12	R\$ 208.800,00
19	2173 - ENCANADOR	Func.	4	2.972,12	12	R\$ 142.661,76
20	2178 - CARPINTEIRO	Func.	3	3.433,32	12	R\$ 123.599,52
21	2179 - SOLDADOR	Func.	1	3.500,00	12	R\$ 42.000,00
22	2180 - GESSEIRO	Func.	1	2.925,00	12	R\$ 35.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12.854.091,00</b>

1.3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Licitação de nº 220/2021, bem como, os documentos apresentados pelo Contratado na modalidade Pregão Eletrônico N.º 77/2021 – SEMAD.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compras e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As condições de entrega, recebimento e execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.854.091,00 (doze milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e um reais), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico de N.º 77/2021 – SEMAD.

3.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução do objeto, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 9101 - Secretaria Municipal de Educação;

**Ação:** 263 – Manutenção das Unidades de Educação Infantil

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. No caso de interrupção no fornecimento do objeto motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria competente, órgão fiscalizador.

5.4. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

5.5. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.6. O CONTRATADO terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para o início do fornecimento do objeto deste contrato.

5.6.1. Excepcionalmente será permitida a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de aquisições quando caracterizado o fornecimento contínuo, cuja paralisação venha afetar diretamente a execução dos serviços continuados e essenciais prestados aos munícipes, mediante justificativa motivada e fundamentada do Ordenador de despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

6.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico N.º 77/2021 – SEMAD:

6.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na entrega dos produtos/materiais/equipamentos do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**6.1.3.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

**6.1.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto deste contrato;

**6.1.5.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante o fornecimento do objeto;

**6.1.6.** Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras;

**6.1.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

**6.1.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**6.1.9.** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;

**6.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**6.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**6.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

**6.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

**6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 6 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município.

**6.2.3. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Anexo do Pregão Eletrônico N.º 77/2021 – SEMAD;

**7.1.1.** Expedir a Ordem de Serviço;

**7.1.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do fornecimento e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**7.1.3.** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à entrega dos produtos/materiais/equipamentos, **nos horários previamente acordados;**

**7.1.4.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

**7.1.6.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1. Do Fiscal:**

**8.1.1.** O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE o seu exclusivo juízo.

**8.2. Do Gestor de Contrato:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8.2.1.** O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o poder-dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** eventuais modificações contratuais para melhor fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos contratados.

**8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:**

**8.3.1.** Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

**8.4. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal:**

**8.4.1.** Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, serão designados por ato específico num prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**9.2.** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**9.2.1.** Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**9.2.2.** Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

**9.2.3.** A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços dos produtos/materiais/equipamentos objeto deste contrato, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no Pregão Eletrônico nº 77/2022 ou, nos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como o que dispõe o Termo de Referência em anexo.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006, e se vincula ao Edital e Anexo do Pregão ELETRÔNICO N.º 77/2021 – SEMAD, bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.3. Após conferência de toda documentação solicitada, nas formalidades da lei 8.666/93, em seu artigo 27, mediante atesto de gestor e fiscal às notas fiscais/faturas, seguirão para pagamento até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal/faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Além das sanções previstas no Edital e Termo de Referência, serão aplicadas pela inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto previstos no contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**14.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

**14.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**14.2.3.** A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

**14.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

**14.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**14.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**14.4.** Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**14.5.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

**14.5.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

**14.5.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**14.4.5.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;

**14.5.6.** Apresentação, ao TCU, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**14.5.7.** Inexecução total do objeto.

**14.6.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**14.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**14.7.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso exista.

**14.7.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.7.4.** Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**14.7.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.2.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**16.3.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão ELETRÔNICO N.º 77/2021 – SEMAD, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, data da assinatura eletrônica.




**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

BRUNO GONCALVES Assinado de forma digital por BRUNO  
GONCALVES COSTA:02990596429  
COSTA:02990596429 Dados: 2022.09.01 11:28:44 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: 050.92303425

NOME: Antonio Magalhães F. de O. Filho  
CPF: 087.003.124-44



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADITIVO Nº 01/2023

### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NOS TERMOS DA ADESÃO Nº 06/2022, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 30.035.964/0001-36, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró- RN, na qualidade de **CONTRATANTE**, representado pela Senhora **HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**, nomeada pela Portaria Nº 1.268, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.339.944/0001-41, estabelecido na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, Nº 75, Centenário, Campina Grande/PB, representado pelo seu Sócio, o Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF Nº 029.905.964-29 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 43/2022, cuja contratação inicial foi assinada em 01/09/2022, considerando o memorando Nº 391/2023–SME/GEFO de 19 de julho de 2023 com pedido de aditamento de contrato, sujeitando-se, as partes às normas da Lei Nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.0** O presente aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual pelo período de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.0** O Valor deste termo é de R\$ 6.427.045,50 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.0** O presente aditivo terá a vigência de 06 (seis) meses, começando a sua vigência a partir de 01 de setembro 2023 e seu encerramento em 01 de março 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.0** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
1112 - 9. 9101. 12. 361. 24. 2.61. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino
1113 - 9. 9101. 12. 361. 24. 2.61. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15400000 Transferência do FUNDEB





Processo Nº: 278/2023	Folha Nº:	Assinatura :
--------------------------	-----------	-----------------

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1140 - 9. 9101. 12. 365. 23. 2.62. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15400000 Transferência do FUNDEB
1142 - 9. 9101. 12. 365. 23. 2.62. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino
1155 - 9. 9101. 12. 122. 1. 2.8. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**5.0** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, em conformidade com o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**6.0** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 01/09/2022, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, 01 de setembro de 2023.

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429

Assinado de forma digital por  
BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429  
Dados: 2023.09.01 16:43:45 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA



**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º 262/ 2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MOSSORÓ, E A EMPRESA ZELO  
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
EIRELI.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Sr. **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

**CONTRATADO:** **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.339.944/0001-41, estabelecido R Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Campina Grande-PB representado pelo seu Representante o Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF n.º **029.905.964-29**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

**1.2.** O item a ser fornecido está discriminado abaixo, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora.

Item	Cargos	Quantidade de postos (contratado)	Valor unitário do Posto	Valor mensal
1	ASG com Insalubridade 20%	150	R\$ 3.018,00	R\$ 452.700,00
2	Auxiliar de Cozinha	6	R\$ 2.626,00	R\$ 15.756,00
3	Cozinheiro	6	R\$ 3.525,00	R\$ 21.150,00





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135  
CNPJ: 08.348.971/0001-39

**CONTRATO**

4	Motorista - Categoria B	15	R\$ 4.211,76	R\$ 63.176,40
5	Motorista - Categoria D	15	R\$ 5.104,66	R\$ 76.569,90
6	Motorista de Ambulância	25	R\$ 6.945,44	R\$ 173.636,00
7	Recepcionista	25	R\$ 2.744,06	R\$ 68.601,50
8	Assistente Técnico de Secretariado	95	R\$ 3.504,20	R\$ 332.899,00
09	Maqueiro - Escala 12x36 diurno	24	R\$ 2.607,68	R\$ 62.584,32
10	Maqueiro - Escala 12x36 noturno	12	R\$ 2.953,84	R\$ 35.446,08
11	Maqueiro	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
12	Porteiro - Escala 12x36 diurno	20	R\$ 2.790,00	R\$ 55.800,00
13	Contínuo	5	R\$ 2.766,66	R\$ 13.833,30
14	Previsão de Diárias <sup>1</sup>	1	R\$ 3.882,20	R\$ 3.882,20
VALOR TOTAL				R\$ 1.381.434,70

**1.3.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Licitação de nº 161/2021, bem como, os documentos apresentados pelo Contratado na modalidade Pregão Eletrônico N.º 49/2021 – SMS.

**1.4.** Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compras e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As condições de entrega, recebimento e execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.577.216,40 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), na qual será diluído em parcelas mensais, conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico de N.º 49/2021 – SMS.

3.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução do objeto, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.301 – Fundo Municipal de Saúde;

**AÇÃO:** 2009 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 010010000 – Recursos Ordinários;

**FONTE:** 012110000 - Receita De Impostos e de Transferências de Impostos de Saúde

**FONTE:** 12130000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal;

**FONTE:** 12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeios Das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura 20/12/2021, compreendendo o período de 20/12/2021 a 20/12/2022

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. No caso de interrupção no fornecimento do objeto motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria competente, órgão fiscalizador.

5.4. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.



5.5. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.6. O CONTRATADO terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para o início do fornecimento do objeto deste contrato.

5.6.1. Excepcionalmente será permitida a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de aquisições quando caracterizado o fornecimento contínuo, cuja paralisação venha afetar diretamente a execução dos serviços continuados e essenciais prestados aos munícipes, mediante justificativa motivada e fundamentada do Ordenador de despesas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

6.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico N.º 49/2021 – SMS:

6.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na entrega dos produtos/materiais/equipamentos do contrato;

6.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

6.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante o fornecimento do objeto;

6.1.6. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras;

6.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

6.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.1.9. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;



**6.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**6.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**6.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

## **6.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

**6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;**

**6.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 6 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município.

**6.2.3. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Anexo do Pregão Eletrônico N.º 49/2021 – SMS;

**7.1.1.** Expedir a Ordem de Serviço;

**7.1.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do fornecimento e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**7.1.3.** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à entrega dos produtos/materiais/equipamentos, **nos horários previamente acordados;**







**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135  
CNPJ: 08.348.971/0001-39

**CONTRATO**

7.1.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1. Do Fiscal:**

8.1.1. O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE o seu exclusivo juízo.

**8.2. Do Gestor de Contrato:**

8.2.1. O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** eventuais modificações contratuais para melhor fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos contratados.

**8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:**

8.3.1. Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

**8.4. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal:**

8.4.1. Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, serão designados por ato específico num prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.



### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

9.2.1. Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

9.2.2. Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

9.2.3. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços dos produtos/materiais/equipamentos objeto deste contrato, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no Pregão Eletrônico n° 49/2021 ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como o que dispõe o Termo de Referência em anexo.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**



### DO CONTRATO

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006, e se vincula ao Edital e Anexo do Pregão ELETRÔNICO N.º 49/2021 – SMS, constante do processo n° 161/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1.** A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios à PMM, sendo passível de advertência e/ou punição sua inadimplência junto a rede credenciada;

**13.2.** Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

**13.3** Após conferência de toda documentação solicitada, nas formalidades da lei 8.666/93, em seu artigo 27, mediante atesto de gestor e fiscal às notas fiscais/faturas, seguirão para pagamento após 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal/faturas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1.** Além das sanções previstas no Edital e Termo de Referência, serão aplicadas pela inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto previstos no contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa;

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**14.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135  
CNPJ: 08.348.971/0001-39

**CONTRATO**

**14.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**14.2.3.** A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

**14.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

**14.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**14.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**14.4.** Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**14.5.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

**14.5.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

**14.5.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;

**14.4.5.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;



14.5.6. Apresentação, ao TCU, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.5.7. Inexecução total do objeto.

14.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso exista.

14.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.7.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

Av. Alberto Maranhão, 1.751, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.600-135  
CNPJ: 08.348.971/0001-39

**CONTRATO**

**16.2.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**16.3.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão ELETRÔNICO N.º 49/2021 – SMS, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

**Mossoró – RN, 20 de dezembro de 2021**

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**CONTRATANTE**

BRUNO GONCALVES  
COSTA:0299059642  
9

Assinado de forma digital por  
BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429  
Dados: 2021.12.20 17:25:23  
-03'00'

**ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**  
**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
**REPRESENTANTE**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Liliane R. Silva*  
CPF: *05092303425*

NOME: *Kelly cristina B. dos Santos*  
CPF: *054.950.044-85*





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

ADITIVO Nº 01/2022

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021, FIRMADO EM 20/12/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.965.996/0001-96, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária **JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**, nomeada pela Portaria nº1.267, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.339.944/0001-41, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portadora do CPF n.º 029.905.964-29. OS CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2021, cuja contratação inicial foi assinada em 20/12/2021, considerando o memorando nº 527/2022 – SMS/SF de 17 de novembro de 2022 solicitando aditamento ao contrato sujeitando-se as partes às normas do Art.57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, e as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é promover a prorrogação contratual pelo período de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1O valor deste aditivo é de R\$ 4.144.304,10 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e dez centavos) de acordo com Pregão Eletrônico nº 49/2021-SMS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente aditivo consiste, na alteração do prazo contratual, conforme CLÁUSULA - 5.2 do contrato, prorrogando-se por 3 (três) meses, a partir de 20 de dezembro de 2022, terminando em 20 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

Unidade Orçamentária: 10101 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.9 - Contratação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:**

**5.1** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.2** – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

5.2.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**5.3** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**5.4** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento







MOSSORÓ  
PREFEITURA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

5.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.4.5. O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.4.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.5 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

5.5.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.6 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **20/12/2021**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2022.

  
**JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429

Assinado de forma digital por  
BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429  
Dados: 2023.06.13 17:42:12 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
1738/2021		

ADITIVO Nº 02/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.965.996/0001-96, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró, na qualidade de CONTRATANTE, representada pela Secretária **JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**, nomeada pela Portaria nº1.267, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.339.944/0001-41**, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portadora do CPF n.º 029.905.964-29. OS CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 262/2021, cuja contratação inicial foi assinada em 20/12/2021, considerando o memorando nº 99/2023 – SME/SF de 01 de março de 2023 com pedido de aditamento de contrato, sujeitando-se, as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é promover a prorrogação contratual pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O Valor deste termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com Pregão Eletrônico nº 49/2021-SMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente aditivo terá a vigência de 06 (seis) meses, começando a sua vigência a partir de 20/03/2023 e seu encerramento em 20/09/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 – A prorrogação do prazo de vigência do contrato formalizada neste aditivo fundamenta-se no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

1





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

Unidade Orçamentária: 10101 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.9 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:

6.1 – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.2 – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.2.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

**6.4** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

6.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.4.5. O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.4.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**6.5** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

6.5.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou





**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

6.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.6 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.7 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **20/12/2021**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, 20 de março de 2023.

  
JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
BRUNO GONÇALVES COSTA  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ADITIVO Nº 03/2023**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.965.996/0001-96, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária **JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**, nomeada pela Portaria nº 1.267, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.339.944/0001-41**, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portadora do CPF n.º 029.905.964-29. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 262/2021, cuja contratação inicial foi assinada em 20/12/2021, considerando o **memorando nº 353/2022 – SMS de 18 de julho de 2022 e Despacho nº 084/2023** com pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sujeitando-se, as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente termo aditivo é promover a repactuação dos preços dos postos de trabalho, em conformidade com as convenções coletivas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** – Segue abaixo tabela com valor atualizado dos postos repactuados:

Tipo de Posto	Quant. Serviços (CONTRATO)	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atualizado	Total Anterior	Total Atualizado
<b>ASG com insalubridade (20%)</b>	150	R\$ 3.018,00	R\$ 3.303,44	R\$ 452.700,00	R\$ 495.516,00
<b>Auxiliar de Cozinha</b>	6	R\$ 2.626,00	R\$ 2.869,14	R\$ 15.756,00	R\$ 17.214,84
<b>Cozinheiro</b>	6	R\$ 3.525,00	R\$ 3.859,60	R\$ 21.150,00	R\$ 23.157,60
<b>Motorista Categoria B</b>	15	R\$ 4.211,76	R\$ 4.733,12	R\$ 63.176,40	R\$ 70.996,80
<b>Motorista Categoria D</b>	15	R\$ 5.104,66	R\$ 5.737,32	R\$ 76.569,90	R\$ 86.059,80
<b>Motorista de Ambulância</b>	25	R\$ 6.945,44	R\$ 7.786,88	R\$ 173.636,00	R\$ 194.672,00

1



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Recepcionista</b>	25	R\$ 2.744,06	R\$ 3.000,69	R\$ 68.601,50	R\$ 75.017,25
<b>Assistente Tec. de Secretariado</b>	95	R\$ 3.504,20	R\$ 3.837,71	R\$ 332.899,00	R\$ 364.582,45
<b>Maqueiro – Escala (12x36 – DIURNO)</b>	24	R\$ 2.607,68	R\$ 2.860,81	R\$ 62.584,32	R\$ 68.659,44
<b>Maqueiro – Escala (12x36 – NOTURNO)</b>	12	R\$ 2.953,84	R\$ 3.241,00	R\$ 35.446,08	R\$ 38.892,00
<b>Maqueiro</b>	2	R\$ 2.700,00	R\$ 2.951,90	R\$ 5.400,00	R\$ 5.903,80
<b>Porteiro – Escala (12x36 – DIURNO)</b>	20	R\$ 2.790,00	R\$ 3.060,84	R\$ 55.800,00	R\$ 61.216,80
<b>Contínuo</b>	5	R\$ 2.766,66	R\$ 3.024,86	R\$ 13.833,30	R\$ 15.124,30
<b>Previsão de diárias</b>	1	R\$ 3.882,20	R\$ 3.882,20	R\$ 3.882,20	R\$ 3.882,20
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 1.381.434,70	R\$ 1.520.895,28

**2.2** – O pagamento referente a repactuação dos valores de cada posto, se dará após a assinatura do presente aditivo, mediante a emissão da nota fiscal pela contratada, juntamente com a comprovação do pagamento dos salários atualizados e demais obrigações trabalhistas.

**2.3** – O pagamento dos valores retroativos repactuados será efetivado após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas correspondentes.

**2.4** – O Valor global deste termo de Aditivo é de R\$ 1.520.895,28 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** – A repactuação formalizada neste aditivo fundamenta-se no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

<b>Despesa</b>
1176 - 10 . 10101 . 10 . 122 . 38 . 2.9 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos







Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**5.1** – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**6.1** – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **20/12/2021**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2023.

JACQUELINE  
MORGANA DANTAS  
MONTENEGRO:0266  
9144462

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE MORGANA  
DANTAS  
MONTENEGRO:02669144462  
Dados: 2023.05.04 10:04:00  
-03'00'

**JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

BRUNO GONCALVES  
COSTA:02990596429

Assinado de forma digital por BRUNO  
GONCALVES COSTA:02990596429  
Dados: 2023.05.03 16:29:38 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
**ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**  
**CONTRATADA**





Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ADITIVO Nº 04/2023

**QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.965.996/0001-96, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária **JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**, nomeada pela Portaria nº1.267, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.10.339.944/0001-41, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF nº 029.905.964-29. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2021, cuja contratação inicial foi assinada em 20/12/2021, considerando o memorando nº 208/2023 – SMS/SF de 06 de junho de 2023, sujeitando-se, as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

**1.1.** O objeto do presente aditivo consiste no acréscimo de 5.7468453586389 % do valor do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor deste aditivo é de R\$ 1.048.842,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais), conforme o aumento de 5.7468453586389%, o valor atualizado do contratado, após o acréscimo o contrato importará em R\$ 19.299.585,36 (dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Valor original do contrato	Acréscimo	Valor atualizado do contrato após o acréscimo
R\$ 18.250.743,36	R\$ 1.048.842,00	R\$ 19.299.585,36
Percentual (%)	5.7468453586389 %	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS ANTES</b>				
Item	Contrato Original (Após Reequilíbrio)	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Asg com Insalubridade 20%	150	R\$ 3.303,44	R\$ 495.516,00
2	Auxiliar de Cozinha	6	R\$ 2.869,14	R\$ 17.214,84
3	Cozinheiro	6	R\$ 3.859,60	R\$ 23.157,60
4	Motorista - Cat B	15	R\$ 4.733,12	R\$ 70.996,80
5	Motorista - Cat D	15	R\$ 5.737,32	R\$ 86.059,80
6	Motorista de Ambulância	25	R\$ 7.786,88	R\$ 194.672,00
7	Recepcionista	25	R\$ 3.000,69	R\$ 75.017,25
8	Assistente Técnico de Secretariado	95	R\$ 3.837,71	R\$ 364.582,45
9	Maqueiro 12x36 Diurno	24	R\$ 2.860,81	R\$ 68.659,44
10	Maqueiro 12x36 Noturno	12	R\$ 3.241,00	R\$ 38.892,00
11	Maqueiro	2	R\$ 2.951,90	R\$ 5.903,80
12	Porteiro 12x36 Diurno	20	R\$ 3.060,84	R\$ 61.216,80
13	Continuo	5	R\$ 3.024,86	R\$ 15.124,30
14	Previsão de Diárias	1	R\$ 3.882,20	R\$ 3.882,20
			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.520.895,28</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS APÓS O ACRÉSCIMO</b>				
Item	Contrato após Aditivo	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Asg com Insalubridade 20%	150	R\$ 3.303,44	R\$ 495.516,00
2	Auxiliar de Cozinha	6	R\$ 2.869,14	R\$ 17.214,84
3	Cozinheiro	10	R\$ 3.859,60	R\$ 38.596,00
4	Motorista - Cat B	25	R\$ 4.733,12	R\$ 118.328,00
5	Motorista - Cat D	25	R\$ 5.737,32	R\$ 143.433,00
6	Motorista de Ambulância	35	R\$ 7.786,88	R\$ 272.540,80
7	Recepcionista	40	R\$ 3.000,69	R\$ 120.027,60
8	Assistente Técnico de Secretariado	100	R\$ 3.837,71	R\$ 383.771,00
9	Maqueiro 12x36 Diurno	24	R\$ 2.860,81	R\$ 68.659,44
10	Maqueiro 12x36 Noturno	12	R\$ 3.241,00	R\$ 38.892,00
11	Maqueiro	2	R\$ 2.951,90	R\$ 5.903,80
12	Porteiro 12x36 Diurno	20	R\$ 3.060,84	R\$ 61.216,80
13	Continuo	5	R\$ 3.024,86	R\$ 15.124,30
14	Previsão De Diárias	1	R\$ 3.882,20	R\$ 3.882,20
			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.783.105,78</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1** – O presente Aditivo entre as partes, fundamenta-se com fulcro no Art. art. 65, I, alínea “a” e “b” e § 1º da Lei n. 8.666/93.





Processo Nº: 1738/2021	Folha Nº:	Assinatura:
---------------------------	-----------	-------------

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
1176 – 10. 10101. 10. 122. 38. 2.9. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, no Diário Oficial de Mossoró – DOM, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo de Aditivo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, 31 de julho de 2023.

**JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

BRUNO GONCALVES Assinado de forma digital por BRUNO GONCALVES COSTA:02990596429  
COSTA:02990596429 Dados: 2023.08.01 13:38:03 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO Nº 05/2023

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.965.996/0001-96, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária **JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**, nomeada pela Portaria nº1.267, de 11 de outubro de 2021, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.339.944/0001-41**, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO GONÇALVES COSTA**, portadora do CPF n.º 029.905.964-29. **OS CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 262/2021, cuja contratação inicial foi assinada em 20/12/2021, considerando o memorando 282/2023 – SMS/SF de 09 de agosto de 2023 com pedido de aditamento de contrato, sujeitando-se, as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é promover a prorrogação contratual pelo período de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O Valor deste termo é de R\$ 4.562.685,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente aditivo terá a vigência de 03 (três) meses, começando a sua vigência a partir de 20/09/2023 e seu encerramento em 20/12/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A prorrogação do prazo de vigência do contrato formalizada neste aditivo fundamenta-se no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Despesa</b>
1176 – 10. 10101. 10. 122. 38. 2.9. 0. 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:

6.1 – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

1



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**6.2 – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:**

6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.2.2. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**6.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

**6.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.**

6.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

6.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
  
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.4.5. O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.4.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**6.5 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:**

6.5.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.6 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.**

**6.7 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**7.1** – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo. A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**8.1** – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em **20/12/2021**, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Mossoró-RN, 20 de setembro de 2023.

**JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**BRUNO GONCALVES**  
COSTA:02990596429

Assinado de forma digital por BRUNO  
GONCALVES COSTA:02990596429  
Dados: 2023.09.20 17:25:40 -03'00'

**BRUNO GONÇALVES COSTA**  
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA







## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>18/01/2024 10:21:52</b>	<b>01/2024</b>	<b>Mossoró - RN</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Mossoró</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Não**

Email

**zelopb@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE MOSSORO**

CPF/CNPJ

**08.348.971/0001-39**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(84) 3315-4924**

E-mail

**financeiroges@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - CEP: 59600-195 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a diferença retroativa da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, nas dependências dos edifícios e unidades a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró/RN, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, conforme Contrato nº 262/2021.

VALOR DA NOTA R\$ 1.306.958,32

BASE PARA INSS R\$ 1.306.958,32 \* 11% = R\$ 143.765,42

#### DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143.765,42</b>	<b>62.734,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>1.306.958,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.306.958,32</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>65.347,92</b>	<b>0,00</b>	<b>1.035.110,98</b>	<b>1.306.958,32</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 175.785,89 Federal e R\$ 65.347,92 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:56:29

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 1

Pág. Total - 80



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **23/01/2024 17:25:32** Período de Competência **01/2024** Município de Prestação do Serviço **Mossoró - RN**  
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Mossoró**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE MOSSORO**

CPF/CNPJ

**08.348.971/0001-39**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(84) 3315-4924**

E-mail

**financeiroges@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - CEP: 59600-195 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, nas dependências dos edifícios e unidades a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró/RN, no período de 01 a 20 de Dezembro de 2023, conforme Contrato nº 262/2021.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (INSALUBRIDADE 20%) - 108 ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO - 95 COZINHEIRO - 8 MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - 42 MOTORISTA (CATEGORIA B) - 17 MOTORISTA (CATEGORIA D) - 17 RECEPCIONISTA - 39 PORTEIRO-01.

VALOR MENSAL R\$ 918.243,31  
GLOSA REFERENTE A AUSENCIAS SEM SUBSTITUIÇÃO R\$ 138.877,39  
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 779.365,92  
VALE TRANSPORTE R\$ 21.787,19  
VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 52.264,22  
BASE PARA INSS R\$ 705.314,51\* 11% = R\$ 77.584,60

#### DADOS BANCÁRIOS

SICOOB  
CÓDIGO: 756  
AGÊNCIA 4480  
C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.584,60</b>	<b>37.409,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>779.365,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>779.365,92</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	<b>38.968,30</b>	<b>0,00</b>	<b>625.403,46</b>	<b>779.365,92</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Trib. aprox. R\$ 104.824,72 Federal e R\$ 38.968,30 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]  
Substitui nota 202400000000076 de 18/01/2024 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:55:08  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>  
Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 2  
Pág. Total - 81



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>14/04/2023 15:31:36</b>	<b>03/2023</b>	<b>Mossoró - RN</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Mossoró</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ

**30.035.964/0001-36**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**rh.sme@educacao.prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Pedro Alves CABRAL, SN - Aeroporto - CEP: 59607-620 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró no mês de Fevereiro de 2023, conforme Contrato nº 43/2022.

Valor Mensal R\$: 169.247,85

Vale transporte R\$: 4.360,87

Vale alimentação R\$: 2.663,80

Base de cálculo para o INSS R\$: 162.223,18\* 11 % R\$: 17.844,55

#### DADOS BANCÁRIOS

SICCOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

CONTA CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.844,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>169.247,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>169.247,85</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>8.462,39</b>	<b>0,00</b>	<b>142.940,91</b>	<b>169.247,85</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 22.763,84 Federal e R\$ 8.462,39 Municipal. Fonte: IBPT [42F39F]

Substitui nota 202300000000337 de 21/03/2023 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:52:11

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandedpb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 3

Pág. Total - 82



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **14/04/2023 15:36:08** Período de Competência **03/2023** Município de Prestação do Serviço **Mossoró - RN**  
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Mossoró**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ

**30.035.964/0001-36**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**rh.sme@educacao.prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Pedro Alves CABRAL, SN - Aeroporto - CEP: 59607-620 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró no mês de Fevereiro de 2023, conforme Contrato nº 43/2022.

Valor Mensal R\$: 99.856,00

Vale transporte R\$: 2.517,00

Vale alimentação R\$: 1.402,00

Base de cálculo para o INSS R\$: 95.937,00\* 11 % R\$: 10.553,07

#### DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

CONTA CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.553,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>99.856,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>99.856,00</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>4.992,80</b>	<b>0,00</b>	<b>84.310,13</b>	<b>99.856,00</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 13.430,63 Federal e R\$ 4.992,80 Municipal. Fonte: IBPT [42F39F]

Substitui nota 20230000000338 de 21/03/2023 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:52:38

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 4

Pág. Total - 83



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **14/04/2023 15:38:37** Período de Competência **03/2023** Município de Prestação do Serviço **Mossoró - RN**  
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Mossoró**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ

**30.035.964/0001-36**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**rh.sme@educacao.prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Pedro Alves CABRAL, SN - Aeroporto - CEP: 59607-620 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró no mês de Fevereiro de 2023, conforme Contrato nº 43/2022.

Valor Mensal R\$: 194.951,13

Vale transporte R\$: 1.240,27

Vale alimentação R\$: 8.286,92

Base de cálculo para o INSS R\$: 185.423,94\* 11 % R\$: 20.396,63

#### DADOS BANCÁRIOS

SICCOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

CONTA CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.396,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>194.951,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>194.951,13</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>9.747,56</b>	<b>0,00</b>	<b>164.806,94</b>	<b>194.951,13</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 26.220,93 Federal e R\$ 9.747,56 Municipal. Fonte: IBPT [42F39F]

Substitui nota 20230000000425 de 13/04/2023 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:53:00

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandedpb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuzu Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **01/09/2023 06:36:38** Período de Competência **08/2023** Município de Prestação do Serviço **Mossoró - RN**  
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Mossoró**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**secretaria municipal de administração**

CPF/CNPJ

**44.736.234/0001-77**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Fone/Fax

**(84) 99655-3071**

E-mail

**administracao@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Idalino Oliveira, 106 - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidade da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN no mês de Agosto/2023, conforme Contrato nº 02/2022.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 68 ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO - 44 COZINHEIRO - 2 MOTORISTA (CATEGORIA B) - 25 MOTORISTA (CATEGORIA D) - 21 RECEPCIONISTA - 44 BOMBEIRO HIDRÁULICO - 2 JARDINEIRO - 3 SOLDADOR - 2 TECNICO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS - 5 TÉCNICO ELETROTECNICO - 3 ADMINISTRADOR DE REDES - 1 PROGRAMADOR - 1 TÉCNICO EM INFORMATICA - 4.

VALOR MENSAL R\$ 937.726,29

GLOSA REFERENTE A AUSENCIAS SEM SUBSTITUIÇÃO NO RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO DE MAIO/2023 R\$ 15.246,80

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 922.479,49

VALE TRANSPORTE R\$ 15.887,00

VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 33.902,82

BASE PARA INSS R\$ 872.689,67 \* 11% = 95.995,86

DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.995,86</b>	<b>44.279,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>922.479,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>922.479,49</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>46.123,97</b>	<b>0,00</b>	<b>736.080,64</b>	<b>922.479,49</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 124.073,49 Federal e R\$ 46.123,97 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]

Substitui nota 202300000001034 de 29/08/2023 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:46:59

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 6

Pág. Total - 85



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>31/10/2023 18:07:29</b>	<b>10/2023</b>	<b>Mossoró - RN</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Mossoró</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**secretaria municipal de administração**

CPF/CNPJ

**44.736.234/0001-77**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(84) 99655-3071**

E-mail

**administracao@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Idalino Oliveira, 106 - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidade da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN no período de 01 de Setembro/2023, conforme Contrato nº 02/2022.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 64 ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO - 40 COZINHEIRO - 2 MOTORISTA (CATEGORIA B) - 24 MOTORISTA (CATEGORIA D) - 21 RECEPCIONISTA - 38 BOMBEIRO HIDRÁULICO - 2 JARDINEIRO - 3 SOLDADOR - 2 TECNICO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS - 5 TÉCNICO ELETROTECNICO - 3 ADMINISTRADOR DE REDES - 1 PROGRAMADOR - 1 TÉCNICO EM INFORMATICA - 4.

VALOR MENSAL R\$ 29.399,39

GLOSA RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A RESSARCIMENTO, OFICIO 344/2023 R\$ 19.724,22

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 9.675,17

VALE TRANSPORTE R\$ 655,70

VALE ALIMENTAÇÃO R\$ 1.494,89

BASE PARA INSS R\$ 7.524,58 \* 11% = 827,70

DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>827,70</b>	<b>464,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>9.675,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.675,17</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>483,76</b>	<b>0,00</b>	<b>7.899,30</b>	<b>9.675,17</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 1.301,31 Federal e R\$ 483,76 Municipal. Fonte: IBPT [0D61CD]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:47:35

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandedpb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 7

Pág. Total - 86



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuzu Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>13/11/2023 15:59:07</b>	<b>11/2023</b>	<b>Mossoró - RN</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Mossoró</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Não**

Email

**zelopb@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**secretaria municipal de administração**

CPF/CNPJ

**44.736.234/0001-77**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

E-mail

**(84) 99655-3071 administracao@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Idalino Oliveira, 106 - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a diferença retroativa da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, executados nas dependências dos edifícios e unidade da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN no período de Janeiro à Dezembro/2022, conforme Contrato nº 02/2022.

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 959.109,46

BASE PARA INSS R\$ 959.109,46 \* 11% = R\$ 105.502,04

#### DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>105.502,04</b>	<b>46.037,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>959.109,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>959.109,46</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>47.955,47</b>	<b>0,00</b>	<b>759.614,70</b>	<b>959.109,46</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 129.000,22 Federal e R\$ 47.955,47 Municipal. Fonte: IBPT [D84119]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:50:53

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandedpb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 8

Pág. Total - 87





## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuzu Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>13/11/2023 16:02:57</b>	<b>11/2023</b>	<b>Mossoró - RN</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Mossoró</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**secretaria municipal de administração**

CPF/CNPJ

**44.736.234/0001-77**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

E-mail

**(84) 99655-3071 administracao@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Idalino Oliveira, 106 - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a diferença retroativa da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, executados nas dependências dos edifícios e unidade da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN no período de Janeiro e Fevereiro/2023, conforme Contrato nº 02/2022.

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 237.635,29

BASE PARA INSS R\$ 237.635,29 \* 11% = R\$ 26.139,88

#### DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.139,88</b>	<b>11.406,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>237.635,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>237.635,29</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>11.881,76</b>	<b>0,00</b>	<b>188.207,16</b>	<b>237.635,29</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 31.961,95 Federal e R\$ 11.881,76 Municipal. Fonte: IBPT [D84119]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:51:20

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandedpb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 9

Pág. Total - 88



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuzu Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>14/11/2023 11:38:03</b>	<b>11/2023</b>	<b>Mossoró - RN</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Mossoró</b>	

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

Email

**zelopb@gmail.com**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**secretaria municipal de administração**

CPF/CNPJ

**44.736.234/0001-77**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

E-mail

**(84) 99655-3071 administracao@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Rua Idalino Oliveira, 106 - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao ressarcimento de saldo de salário de rescisões da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, executados nas dependências dos edifícios e unidade da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN no período de Janeiro de 2023 á agosto de 2023, conforme Contrato nº 02/2022.

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 38.968,97

BASE PARA INSS R\$ 38968,97 \* 11% = R\$ 4.286,59

DADOS BANCÁRIOS

SICCOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA: 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.286,59</b>	<b>1.870,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>38.968,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.968,97</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>1.948,45</b>	<b>0,00</b>	<b>30.863,42</b>	<b>38.968,97</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 5.241,33 Federal e R\$ 1.948,45 Municipal. Fonte: IBPT [D84119]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:50:21

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 10

Pág. Total - 89



## MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **18/01/2024 10:16:49** Período de Competência **01/2024** Município de Prestação do Serviço **Mossoró - RN**  
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Mossoró**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Nome Fantasia

**ZÊLO SERVIÇOS**

CPF/CNPJ

**10.339.944/0001-41**

Inscrição Municipal

**471516**

Inscrição Estadual

**isento**

Simple Nacional

**Não**

Email

**zelopb@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3341-1068**

Endereço

**Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário - CEP: 58428-195 - Campina Grande - PB**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE MOSSORO**

CPF/CNPJ

**08.348.971/0001-39**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(84) 3315-4924**

E-mail

**financeiroges@prefeiturademossoro.com.br**

Endereço

**Avenida Alberto Maranhão, 1751 - Centro - CEP: 59600-195 - Mossoró - RN**

#### SERVIÇO PRESTADO

**1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 7820500**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a diferença retroativa da prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, nas dependências dos edifícios e unidades a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró/RN, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, conforme Contrato nº 262/2021.

VALOR DA NOTA R\$ 1.070.889,88

BASE PARA INSS R\$ 1.070.889,88 \* 11% = R\$ 117.797,89

DADOS BANCÁRIOS

SICOOB

CÓDIGO: 756

AGÊNCIA : 4480

C/CORRENTE: 2909-2

#### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>117.797,89</b>	<b>51.402,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>1.070.889,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.070.889,88</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>53.544,49</b>	<b>0,00</b>	<b>848.144,79</b>	<b>1.070.889,88</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 144.034,69 Federal e R\$ 53.544,49 Municipal. Fonte: IBPT [2A4940]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 10/05/2024 16:56:01

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: RUI VIEIRA VERAS NETO - 14/06/2024 17:49:53

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061417495291300000115684074>

Número do documento: 24061417495291300000115684074

Num. 123660855 - Pág. 11

Pág. Total - 90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão nº: 41999/2024  
Data de Emissão: 14/06/2024, 12:39  
Válida até: 14/07/2024, 12:39 (30 dias)

Dados Pesquisados:

CNPJ: 10.339.944/0001-41  
Razão Social: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

**CERTIFICA-SE**, que em pesquisa nos Sistemas de Acompanhamento Processual de 1ª e 2ª Instâncias (SAP1 e SAP2), bem como nos de Processos Eletrônicos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau (PJe-1 e PJe-2) do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até a presente data, as seguintes ações trabalhistas em tramitação em face da parte interessada acima nominada, conforme listagem abaixo:

0000021-93.2024.5.21.0011  
0000036-56.2024.5.21.0013  
0000038-29.2024.5.21.0012  
0000046-09.2024.5.21.0011  
0000130-07.2024.5.21.0012  
0000132-68.2024.5.21.0014  
0000149-13.2024.5.21.0012  
0000160-45.2024.5.21.0011  
0000161-30.2024.5.21.0011  
0000162-15.2024.5.21.0011  
0000166-49.2024.5.21.0012  
0000167-34.2024.5.21.0012  
0000180-33.2024.5.21.0012  
0000194-20.2024.5.21.0011  
0000195-96.2024.5.21.0013  
0000201-09.2024.5.21.0012  
0000202-94.2024.5.21.0011  
0000208-92.2024.5.21.0014

Este documento pode ser validado em <https://www.trt21.jus.br/servicos/autenticidade/documentos>, informando o código 60667941B23





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

*Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.*

0000209-77.2024.5.21.0014  
0000212-38.2024.5.21.0012  
0000214-05.2024.5.21.0013  
0000215-90.2024.5.21.0012  
0000217-54.2024.5.21.0014  
0000217-63.2024.5.21.0011  
0000218-39.2024.5.21.0014  
0000220-15.2024.5.21.0012  
0000225-37.2024.5.21.0012  
0000227-07.2024.5.21.0012  
0000235-81.2024.5.21.0012  
0000242-73.2024.5.21.0012  
0000243-52.2024.5.21.0014  
0000243-55.2024.5.21.0013  
0000246-44.2023.5.21.0013  
0000254-84.2024.5.21.0013  
0000256-54.2024.5.21.0013  
0000262-64.2024.5.21.0012  
0000264-37.2024.5.21.0011  
0000265-19.2024.5.21.0012  
0000269-53.2024.5.21.0013  
0000273-87.2024.5.21.0014  
0000276-45.2024.5.21.0013  
0000280-88.2024.5.21.0011  
0000282-52.2024.5.21.0013  
0000283-34.2024.5.21.0014  
0000285-10.2024.5.21.0012  
0000286-86.2024.5.21.0014  
0000287-71.2024.5.21.0014  
0000288-56.2024.5.21.0014  
0000292-93.2024.5.21.0014  
0000319-82.2024.5.21.0012  
0000324-10.2024.5.21.0011  
0000332-75.2024.5.21.0014  
0000336-15.2024.5.21.0014  
0000345-77.2024.5.21.0013  
0000356-12.2024.5.21.0012  
0000367-35.2024.5.21.0014  
0000374-33.2024.5.21.0012  
0000378-64.2024.5.21.0014  
0000383-95.2024.5.21.0011

Este documento pode ser validado em <https://www.trt21.jus.br/servicos/autenticidade/documentos>, informando o código 60667941B23





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

*Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.*



0000403-83.2024.5.21.0012  
0000404-62.2024.5.21.0014  
0000406-32.2024.5.21.0014  
0000407-17.2024.5.21.0014  
0000411-63.2024.5.21.0011  
0000416-76.2024.5.21.0014  
0000417-67.2024.5.21.0012  
0000425-41.2024.5.21.0013  
0000428-90.2024.5.21.0014  
0000452-24.2024.5.21.0013  
0000479-04.2024.5.21.0014  
0000517-16.2024.5.21.0014  
0000520-68.2024.5.21.0014  
0000802-43.2023.5.21.0014  
0000876-97.2023.5.21.0014  
0000879-61.2023.5.21.0011  
0000985-27.2023.5.21.0042  
0001040-95.2023.5.21.0003

**Total de Ações:** 077

**Observações:**

1. A pesquisa nos Sistemas de Acompanhamento Processual de 1ª e 2ª Instâncias (SAP1 e SAP2), bem como nos de Processos Eletrônicos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau (PJe-1 e PJe-2) não abrange processos arquivados definitivamente e foi realizada EXCLUSIVAMENTE pelo CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2. A busca empreendida contempla somente as seguintes classes processuais:

Este documento pode ser validado em <https://www.trt21.jus.br/servicos/autenticidade/documentos>, informando o código 60667941B23





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

*Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.*

- 1º Grau** - Ação Monitória, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada), Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Alvará Judicial, Execução de Certidão de Crédito Judicial, Execução de Termo de Ajuste de Conduta, Execução de Termo de Conciliação de CCP, Execução de Título Extrajudicial, Execução Fiscal, Execução de Penalidade Administrativa - DRT, Homologação de Transação Extrajudicial, Inquérito Judicial, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório, Interpelação, Justificação Judicial, Restauração de Autos.
- 2º Grau** - Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais, Ação Rescisória, Arguição de Inconstitucionalidade, Arresto, Atentado, Busca e Apreensão, Caução, Cautelar Inominada, Contraprotesto Judicial, Dissídio Coletivo, Dissídio Coletivo de Greve, Embargos de Terceiro, Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Protesto, Reclamação Correccional, Revisão de Dissídio Coletivo e Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela.
- 3.** Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011).
- 4.** Para verificar a autenticidade desta Certidão, acesse o link de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço <https://www.trt21.jus.br/servicos/autenticidade/documentos> e informe o código do documento presente na tarjeta lateral.
- 5.** Os dados constantes desta Certidão estão atualizados até 13/06/2024.
- 6.** Certidão emitida gratuitamente.

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Este documento pode ser validado em <https://www.trt21.jus.br/servicos/autenticidade/documentos>, informando o código 60667941B23



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº 0813831-24.2024.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Réu: MUNICIPIO DE MOSSORO

DESPACHO

Diante da ausência de pedido de gratuidade judiciária ou qualquer documento que evidencie a impossibilidade de litigar em juízo sem o devido pagamento das custas, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC.

Após, retornem os autos conclusos para despacho inicial.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró, data registrada abaixo.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





VERAS  
DANTAS  
RAMOS  
SANTOS  
ADVOCACIA

## Ao Juízo de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN

**ZÉLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, já qualificada nos autos epigrafados, vem, por seu procurador, em atendimento ao Despacho Id 123697276, realizar a comprovação do recolhimento das custas processuais, consoante comprovante de pagamento anexo.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2024.

**RUI VIEIRA VERAS NETO**

OAB/RN, nº 14.399



ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Agência: 0974 Conta: 130011404

Valor  
R\$ 15.781,50

Identificação do pagamento  
Mrk5uU1sOXIbZShQe4Tq6DBcjW

Informação para o pagador

-

Informações adicionais

-

Forma de pagamento  
Ag 0974 Cc 130011404

Data de vencimento

-

Receber após o vencimento  
Não

Valor original  
R\$ 15.781,50

Desconto/Abatimento  
R\$ 0,00

Juros  
R\$ 0,00

Multa  
R\$ 0,00

#### Dados do recebedor

Para  
RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE  
JUSTICA DO ESTADO

Chave  
5067e0c7-ffaa-4d2d-a2ba-  
e8a78296e549

CPF/CNPJ  
08.546.459/0001-05

#### Dados do pagador

De  
ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

CPF/CNPJ  
10.339.944/0001-41

Instituição  
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação  
E904008882024061719432323115511  
9

Data/Hora da transação  
17/06/2024 - 16:44:39

Código de autenticação  
MBJ37568A5DA3456141A8B1

Central de Atendimento Santander Empresarial  
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800 726 2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
0800 762 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)